

Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA ADITIVA № ____

Ficam acrescidos o artigo 3º e incisos ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021 – Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em novos loteamentos privados nas áreas de lazer, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 3º As infrações a esta Lei serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as penalidades seguintes:

I – notificação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – interdição do local.

§ 1º A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º Na reincidência a multa será computada em dobro.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que sugerimos através de outra emenda (supressiva) que fosse suprimido o artigo 3º na integralidade, vez que os conceitos reproduzidos nos incisos do supracitado artigo, já constam na legislação federal – Decreto nº 3.298/99 que regulamentou a Lei nº 7.853/89.

Por outro lado, sugerimos através da presente emenda nova redação, mudando substancialmente o artigo 3º, a fim de acrescentar previsão de sanções pelo descumprimento da norma, para evitar que, em caso de aprovação, seja apenas mais uma "lei para inglês ver", conferindo assim efetividade ao mandamento legal.

Aracruz, 15 de junho de 2021.

